

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;  
 Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;  
 Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;  
 Declaração de Rectificação n.º 13-E/98, de 31 de Agosto;  
 Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto;  
 Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto;  
 Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio;  
 Decreto-Lei n.º 148/2002, de 21 de Maio;  
 Decreto-Lei n.º 144/2002, de 20 de Maio;  
 Decreto-Lei n.º 143/2002, de 20 de Maio;  
 Decreto-Lei n.º 142/2001, de 24 de Abril;  
 Decreto-Lei n.º 141/2002, de 24 de Abril;  
 Decreto-Lei n.º 84/2002, de 5 de Abril;  
 Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril;  
 Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;  
 Decreto Regulamentar n.º 13/2000, de 16 de Setembro;  
 Portaria n.º 282/2000, de 22 de Maio;  
 Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril;  
 Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro;  
 Decreto-Lei n.º 807/99, de 21 de Setembro;  
 Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto;  
 Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;  
 Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;  
 Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho;  
 Decreto Regulamentar n.º 28/97, de 21 de Julho;  
 Portaria n.º 968/95, de 9 de Agosto;  
 Decreto-Lei n.º 275/95, de 25 de Outubro;  
 Decreto-Lei n.º 276/95, de 25 de Outubro;  
 Decreto-Lei n.º 217/96, de 20 de Novembro;  
 Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro;  
 Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro;  
 Decreto-Lei n.º 2/93, de 8 de Janeiro;  
 Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho;  
 Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;  
 Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;  
 Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho;  
 Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;  
 Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro;  
 Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro;  
 Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;  
 Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro;  
 Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio;  
 Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho;  
 Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro;  
 Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto;  
 Rectificação n.º 2563/2002, de 21 de Dezembro;  
 Aviso n.º 12 737/2002, de 13 de Dezembro;  
 Aviso n.º 7722/2002, de 18 de Junho;  
 Aviso n.º 11 730/2001, de 26 de Dezembro;  
 Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro;  
 Portaria n.º 162/96, de 27 de Fevereiro;  
 Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;  
 Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto;  
 Lei n.º 8/95, de 29 de Março;  
 Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;  
 Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;  
 Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho;  
*Docentes Universitários (O Estatuto da Carreira Docente Universitária)*, Arnaldo Azevedo, Vida Económica, 2.ª ed., Porto, 1999;  
*Função Pública — Administração Central e Local. Regime Jurídico*, Manuel Tavares, 2.ª ed.

#### B — Contabilidade pública:

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;  
 Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro;  
 Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho;  
 Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;  
 Lei n.º 2/2002, de 28 de Agosto;  
 Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro;  
 Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto;  
 Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho;  
 Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro;  
 Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro;  
 Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro;  
 Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;  
 Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro;  
 Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;  
 Lei n.º 53/93, de 30 de Julho;  
 Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;  
 Portaria n.º 303/2003, de 14 de Abril;  
 Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;  
 Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho.

#### C — Serviços Académicos:

Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho;  
 Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;  
 Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;  
 Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto;  
 Despacho n.º 11 091/2003 — Regulamento ao Grau de Doutor (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 4 de Junho de 2003).

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Reitoria

**Despacho n.º 5472/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 25 de Fevereiro de 2005:

Prof. Doutor José António Brito da Silva Girão, professor catedrático e pró-reitor da Universidade Nova de Lisboa — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 16 a 19 de Fevereiro de 2005.

23 de Fevereiro de 2005. — Pela Administradora, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho n.º 5473/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Leopoldo José Martinho Guimarães, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado no grupo de disciplinas Promoção de Protecção da Saúde, requeridas pela Prof.ª Doutora Maria Isabel Guedes Loureiro, da Escola Nacional de Saúde Pública desta Universidade:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.  
 Vogais:

Doutor João Carlos Campos Gomes Pedro, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor José Manuel Lage Campelo Calheiros, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior.

Doutor Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor António Manuel Bensabat Rendas, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Fernando Manuel dos Santos Galvão de Melo, professor catedrático da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor António Fernando Correia de Campos, professor catedrático da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Manuel Domingos Pereira Miguel, professor catedrático convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

28 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão.*

### Faculdade de Economia

**Aviso n.º 2564/2005 (2.ª série).** — *Aviso de abertura.* — «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.» — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa de 21 de Fevereiro de 2005, se encontra aberto concurso interno de ingresso para selecção de um estagiário com vista ao provimento na categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal não docente desta Faculdade, criado pela Por-

taria n.º 731/88, de 8 de Novembro, com as alterações mencionadas no anexo ao aviso n.º 9881/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 25 de Outubro de 2004.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Conteúdo funcional — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, no âmbito do Gabinete de Apoio Profissional (GAP), nomeadamente apoio profissional aos alunos e antigos alunos, recolha e edição em livros dos dados curriculares dos alunos finalistas das licenciaturas e MBA, estabelecimento de contactos com empresas potencialmente recrutadoras, organização de feiras de emprego, elaboração de estatísticas e relatórios sobre a colocação dos alunos.

5 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o resultante da aplicação das disposições do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Local de trabalho — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, Lisboa.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais de admissão ao concurso — encontrar-se nas condições referidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura na área das Ciências Humanas e Sociais, nomeadamente Psicologia ou Sociologia.

8 — Condições de selecção preferenciais — conhecimentos sobre o mercado de trabalho dos recém-licenciados em Economia e Gestão e MBA; conhecimentos de informática na óptica do utilizador, nomeadamente Word, Excel e SPSS; conhecimentos de inglês falado e escrito; experiência em recrutamento, selecção e aconselhamento profissional de recém-diplomados.

9 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos gerais e específicos, escrita, com a duração de duas horas, efectuada sem consulta, de acordo com os programas de provas constantes do despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e do despacho conjunto n.º 414/2004, do reitor da Universidade Nova de Lisboa e da directora-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 9 de Julho de 2004;
- b) Avaliação curricular, onde serão obrigatoriamente considerados e ponderados de acordo com as exigências da função os factores habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional;
- c) Entrevista profissional de selecção, pública, que avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

As provas a que se refere a alínea a) têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatas que obtenham classificações inferiores a 10 valores, considerando-se como tal as classificações inferiores a 9,5 valores.

9.1 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada de todos os métodos de selecção.

9.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Processo de candidatura:

10.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso serão fornecidos pelos Serviços de Recursos Humanos e deverão ser dirigidos à secretária da Faculdade de Economia, podendo ser entregues pessoalmente, durante o horário normal de expediente, nos Serviços de Recursos Humanos, sitos no edifício da Faculdade de Economia, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, ou enviados pelo correio, registados com aviso de recepção, expedidos, até ao termo do prazo fixado para a

apresentação de candidaturas, para o mesmo endereço, e deles devem constar os seguintes elementos: identificação completa [nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone (actualizados)] e categoria, serviço e local onde desempenha funções.

10.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- b) Fotocópia dos certificados das acções de formação profissional;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, do qual constem as tarefas desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade profissional e respectivos tempos de permanência, devidamente datado e assinado;
- d) Declaração do serviço ou organismo a que se encontrem vinculados, devidamente autenticada, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria que detêm e a respectiva antiguidade, bem como o tempo de serviço na carreira e na função pública;
- e) Declaração do serviço de origem em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- f) Outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.3 — Aos funcionários ou agentes da Faculdade de Economia é dispensada a apresentação dos documentos que constem do seu processo individual.

11 — O júri pode exigir a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das declarações dos candidatos.

12 — Regime de estágio:

12.1 — O estágio tem a duração de um ano, findo o qual será atribuída classificação ao estagiário, e regular-se-á pela legislação aplicável e pelo Regulamento de Estágio de Ingresso nas Carreiras Técnica Superior e Técnica da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 22 de Março de 2004.

12.2 — A frequência do estágio é feita em regime de contrato administrativo de provimento, no caso dos agentes, e em comissão de serviço, no caso de funcionários já nomeados definitivamente.

12.3 — A avaliação e a classificação final dos estagiários terão em atenção os seguintes elementos:

Relatório de estágio a apresentar pelo estagiário;  
Classificação de serviço obtida durante o estágio;  
Classificação obtida nos cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer que vierem a ser ministrados ao estagiário.

13 — A classificação será expressa de 0 a 20 valores.

14 — O júri do estágio terá a constituição prevista para o presente concurso.

15 — Afixação de listas — as listas de admissibilidade e de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — A constituição do júri será a seguinte, sendo todos os elementos da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa:

Presidente — Dr.ª Maria de Fátima dos Santos Viegas, secretária da Faculdade.

Vogais efectivos:

Dr.ª Carmelina de Campos Machado Fernandes, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Dr.ª Maria Paula dos Santos Machado, chefe da Divisão Financeira.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria de Lourdes Gouveia, chefe da Divisão de Documentação.

Dr.ª Maria João de Andrade Freire Xavier Martins, técnica superior de 1.ª classe.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

22 de Fevereiro de 2005. — A Secretária, *Maria de Fátima dos Santos Viegas*.

## ANEXO

## UNIVERSIDADE DO PORTO

**Enunciado do programa de provas de concurso para selecção de estagiários com vista ao provimento na carreira técnica superior.****Conhecimentos gerais**

- 1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
  - 1.1 — Regime de férias, faltas e licenças;
  - 1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
  - 1.3 — Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;
  - 1.4 — Deontologia do serviço público.
- 2 — Atribuições e competências próprias da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

**Legislação aconselhável à preparação da prova de conhecimentos gerais**

- Carta Ética do Serviço Público — edição do Secretariado para a Modernização Administrativa.
- Deontologia do Serviço Público — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.
- Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa — aviso n.º 7229/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 1 de Julho de 2003.
- Reestruturação de carreiras — Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- Estatuto disciplinar — Decretos-Leis n.ºs 24/84, de 16 de Janeiro, e 413/93, de 23 de Dezembro.
- Férias, faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Abril, e 157/2001, de 11 de Abril.

**Conhecimentos específicos**

- 1 — Noções gerais de organização do Estado e de órgãos de soberania.
- 2 — Noções gerais de estrutura da Universidade Nova de Lisboa.
- 3 — Avaliação do ensino superior.
- 4 — Internacionalização do ensino superior (Processo de Bolonha; ERASMUS).
- 5 — A Universidade e o meio social.
- 6 — Factores determinantes do comportamento humano nas organizações.
- 7 — Relação jurídica de emprego.
- 8 — Horários de trabalho — regime.
- 9 — Estatutos especiais para alunos.
- 10 — Equivalências e reconhecimentos de graus académicos.
- 11 — Código do Procedimento Administrativo.
- 12 — Imagem e qualidade.

**Legislação aconselhável à preparação da prova de conhecimentos específicos**

- Constituição da República Portuguesa.
- Estatutos da Universidade Nova de Lisboa — Despacho Normativo n.º 35/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 199, de 28 de Agosto de 2001.
- Autonomia das universidades — Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, e Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro.
- Regime jurídico de emprego — Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho.
- Horários de trabalho — Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.
- Estatutos especiais para alunos — Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Abril, Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 328/97, de 27 de Novembro.
- Equivalências e reconhecimento de graus académicos — Decreto-Lei n.º 283/95, de 21 de Junho.
- Código do Procedimento Administrativo — Decretos-Leis n.ºs 442/91, de 15 de Novembro, e 6/96, de 31 de Janeiro.

## Reitoria

**Deliberação n.º 339/2005.** — Por deliberação do plenário do senado da Universidade, em reunião de 14 de Janeiro de 2004, foi aprovado o novo regulamento do curso de licenciatura em Jornalismo e Ciências da Comunicação da Universidade do Porto, que seguidamente se publica:

**Regulamento do curso de licenciatura em Jornalismo e Ciências da Comunicação da Universidade do Porto**

## Artigo 1.º

**Introdução**

1 — O presente regulamento visa estabelecer as condições e as regras de funcionamento da licenciatura em Jornalismo e Ciências da Comunicação da Universidade do Porto.

2 — Atendendo a que a leccionação desta licenciatura será, normalmente, assegurada pela cooperação de várias faculdades, este regulamento estabelece também as obrigações e os direitos de cada cooperante, tendo em vista assegurar permanentemente o funcionamento harmonioso, eficiente e com qualidade do curso em questão.

## Artigo 2.º

**Organização do curso**

1 — O grau de licenciado em Jornalismo e Ciências da Comunicação é atribuído pela Universidade do Porto através das faculdades que asseguram a leccionação da sua licenciatura em Jornalismo e Ciências da Comunicação.

2 — A licenciatura em Jornalismo e Ciências da Comunicação é organizada conjuntamente pelas faculdades envolvidas na sua leccionação, que a podem incluir na lista dos cursos que oferecem com a menção expressa de ser em colaboração com as restantes faculdades.

3 — Cada faculdade poderá contabilizar como seu um número de alunos proporcional ao número de docentes ETI padrão que lhe couber pela aplicação do artigo 4.º

4 — A faculdade, das referidas no n.º 1 acima, a que corresponda o número maior de ETI funcionará como sede do curso.

5 — Para garantir maior eficácia e eficiência de funcionamento, o curso utilizará os recursos materiais e humanos colocados à disposição do C2COM.

6 — O funcionamento do curso é enquadrado pelo presente regulamento.

## Artigo 3.º

**Leccionação das disciplinas do curso**

A responsabilidade da leccionação das disciplinas do curso será repartida pelas faculdades cooperantes, de acordo com as respectivas especialidades. A proposta da repartição das disciplinas compete à comissão científica do curso, devendo ser aprovada pelos órgãos competentes daquelas faculdades.

## Artigo 4.º

**Pessoal docente**

1 — O número de docentes ETI padrão, resultante do número de alunos da licenciatura, calculado conforme as disposições legais em vigor e os *ratios* estabelecidos para o curso, será atribuído integralmente às faculdades envolvidas na leccionação do mesmo. O número total de ETI a atribuir a cada faculdade será calculado com base no tempo efectivo de serviço docente prestado por cada uma das faculdades, respeitando os seguintes pesos: aulas teóricas — 2, aulas teórico-práticas — 1,5 e aulas práticas — 1.

2 — As faculdades cooperantes no curso comprometem-se ainda, dentro das áreas científicas que lhes forem afectas pela repartição referida no n.º 1 anterior, a assegurar o correspondente serviço docente, aceitando que, após um prazo inicial de dois anos, pelo menos 30 % dos seus docentes que leccionem no curso o façam em regime de destacamento.

3 — Cada faculdade contratará o pessoal docente necessário para assegurar a leccionação das disciplinas do curso que lhe tenham sido atribuídas pela aplicação do artigo 3.º, sob proposta da comissão científica do curso. A selecção do pessoal a contratar caberá à comissão científica do curso, que também proporá a respectiva contratação à faculdade competente.